

PA, situada na Avenida Couto Magalhães, 2476, Centro, CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia/PA. Fone/Fax: (94) 3421-1218.

**PORTARIA Nº 008/2016/MP/2ª PJCA**

Investigado: Daniel - Agente de Trânsito.

Assunto: Apurar possível prática do crime de corrupção passiva (Art. 317 do CP).

ALFREDO MARTINS DE AMORIM - PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Protocolo 1006708**

**PORTARIA Nº: 066/2016 - MP/4ªPJCIV**

**Inquérito Civil:** 002038-477/2016

**Conversão:** 04/08/2016.

**Investigante:** 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

**Fundamentos:** Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.741/2003, Art. 26, I e 27, parágrafo único, Inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e Art. 129, II, da CF/88.

**Origem:** Procedimento Preparatório n.º 002038-477/2016.

**Objeto:** Apurar representação formulação pelo Grupo de Defesa da Amazônia - Fenix, que trabalha na recuperação de dependentes químicos, referente à falta de apoio por parte do Poder Público.

Ananindeua (PA), 02 de agosto de 2016.

**JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS**

4º Promotor de Justiça Cível de Ananindeua

**Protocolo 1006717**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº. 002/2016-MP/9ªPJSTM**

A 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº. 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº. 004273-031/2016 que encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Trav. Senador Lemos nº. 60 - Teatro Vitória, bairro Aldeia, CEP 68005-340 - Santarém-PA - Fone/Fax: (93) 3523-1088/ 3529-2488.

**PORTARIA Nº. 002/2016-MP/9ªPJSTM**

**Investigado:** Município de Belterra

**Assunto:** Apurar a omissão da municipalidade de Belterra em efetivar medidas para cumprimento da legislação atinente à competência municipal para o trânsito.

**MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES**

Promotora de Justiça

**Protocolo 1006719**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº. 003/2016-MP/9ªPJSTM**

A 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº. 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº. 002623-031/2016 que encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Trav. Senador Lemos nº. 60 - Teatro Vitória, bairro Aldeia, CEP 68005-340 - Santarém-PA - Fone/Fax: (93) 3523-1088/ 3529-2488.

**PORTARIA Nº. 003/2016-MP/9ªPJSTM**

**Investigado:** Município de Santarém

**Assunto:** Apurar a omissão da municipalidade em efetivar medidas para evitar a continuidade do funcionamento do local denominado de "Tablado", localizada nas margens do Rio Tapajós, inclusive com possibilidade de remanejamento para o Mercado da Prainha, conforme informação inicial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES**

Promotora de Justiça

**Protocolo 1006723**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016-MP/CGMP**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, caput, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal e o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, XLIX, também da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 c/c o artigo 68, parágrafo único da Lei 7.210/84 e artigo 52, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, que dispõem sobre a fiscalização dos estabelecimentos penais, pelos órgãos de execução do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que por força do Artigo 67 da Lei de Execução Penal, o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 56/2010-CNMP, de 22 de junho de 2010, alterada pelas Resoluções n.º 80/2011 e n.º

120/2015, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento Conjunto nº 05/2015-MP/PGJ/CGMP, acerca dos instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, da regularidade processual e dos direitos e deveres do preso, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Promotor de Justiça, conforme Artigo 1º, § 2º do Provimento Conjunto n. 05/2016-MP/PGJ/CGMP, elaborar o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios - QDPPP, afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo, inclusive quando o preso estiver custodiado em estabelecimento penal ou congênere em outra comarca, mantendo-o atualizado e sob rigoroso controle, sendo seu efetivo cumprimento verificado *in loco*, sempre que a Promotoria de Justiça for inspecionada ou requisitado na hipótese de controle pela Corregedoria-Geral; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 20/2007-CNMP, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções n.º 65/2011, nº 98/2013 e n.º 113/2014, que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento Conjunto nº 06/2015-MP/PGJ/CGMP, acerca dos instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que os Promotores de Justiça, ao realizarem a fiscalização na capital e no interior, relatam a esta Corregedoria-Geral a existência de diversos presos provisórios custodiados, pertencentes a comarcas diversas da fiscalizada, e requerem providências deste Órgão Correccional;

**CONSIDERANDO** que tal situação viola, em tese, o princípio do Juiz e Promotor natural, previsto no Artigo 5º, LIII da Constituição Federal e o Artigo 103 da Lei Federal n. 7.2010/84 - Lei de Execução Penal, que exige que o preso fique próximo ao seu local de origem, de seu advogado e de seus familiares;

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça fiscalizador não possui informações se os presos provisórios acautelados no estabelecimento foram ouvidos em juízo, bem como as testemunhas de acusação e defesa, por se encontrarem em diversas comarcas, possibilitando que os eventuais prejuízos da instrução processual e o conseqüente excesso de prazo torne as prisões ilegais;

**CONSIDERANDO** que, em Municípios com carceragens interditadas, os presos provisórios são alocados pela SUSIPE em locais que haja disponibilidade de vagas, o que, contudo, não vem se mostrando uma resposta satisfatória, visto que os presos transferidos para outra comarca aumentam a caos no espaço onde são lotados;

**RESOLVE:**

Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará:

1 - Que ao procederem a fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, atentem para a situação dos presos provisórios, solicitando a relação de presos provisórios custodiados pertencentes a Comarca diversa do Distrito da culpa e remetam cópia da relação, juntamente com a fiscalização realizada, aos Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial do respectivo preso;

2 - Os Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial, ao receberem a relação dos presos provisórios custodiados, deverão atentar para o direito do preso estar próximo ao seu local de origem, pleiteando junto aos órgãos responsáveis a prevalência de sua custódia no Distrito da culpa;

3 - Os Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial, deverão ainda, responder aos Promotores de Justiça fiscalizadores, imediatamente, com informações atualizadas acerca da regularidade processual;

4 - Recebida a informação, os Promotores de Justiça fiscalizadores deverão dar conhecimento aos presos custodiados da situação processual atualizada na fiscalização subsequente.

Publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2016.

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Protocolo 1007101**

**EDITAL 037/2016-CSMP**

DOE nº 33191 de 16/08/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias,

as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

CARGO	CRITÉRIO
2º PJ DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL	MERECIMENTO

Belém-Pa, 13 de setembro de 2016.

**MIGUEL RIBEIRO BAÍA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo 1007121**

**EDITAL 038/2016-CSMP**

DOE nº 33191 de 16/08/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

CARGO	CRITÉRIO
2º PJ DE MOJU	MERECIMENTO

Belém-Pa, 13 de setembro de 2016.

**MIGUEL RIBEIRO BAÍA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo 1007122**

**EDITAL 039/2016-CSMP**

DOE nº 33191 de 16/08/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

CARGO	CRITÉRIO
PJ DE MOCAJUBA	ANTIGUIDADE

Belém-Pa, 13 de setembro de 2016.

**MIGUEL RIBEIRO BAÍA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo 1007124**

**EDITAL 040/2016-CSMP**

DOE nº 33191 de 16/08/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

CARGO	CRITÉRIO
2º PJ DE NOVO PROGRESSO	MERECIMENTO

Belém-Pa, 13 de setembro de 2016.

**MIGUEL RIBEIRO BAÍA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

**Protocolo 1007128**

**EDITAL 041/2016-CSMP**

DOE nº 33191 de 16/08/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade